



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO
GABINETE DO PROCURADOR

PORTARIA PRE/MT/Nº 31 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Institui o plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral em Mato Grosso, nas eleições de 2022.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Complementar 75/1993 e nos artigos 24, VIII, e 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral e o disposto o disposto na Resolução nº. 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP,

CONSIDERANDO, nos termos do art. 7º da Resolução TSE nº 23.608/2019, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 107/2020, a peremptoriedade e continuidade dos prazos processuais eleitorais, que não se suspendem ou interrompem entre os dias 15 de agosto de 2022 a 19 e dezembro de 2022, incluindo sábados, domingos e feriados;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021 a qual estabelece o Calendário Eleitoral das Eleições 2022;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral coordenar e dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (art. 77 da Lei Complementar 75/1993);

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e otimizar as atividades da Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista as eleições de 2022;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 15, incisos I e II, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015), a atribuição privativa do Procurador Regional Eleitoral para organizar e gerenciar as atividades administrativas do gabinete e fixar o horário de trabalho dos servidores nele lotados;

CONSIDERANDO, nos termos da Portaria PR/MT/Nº 59 de 21 de fevereiro

de 2022, a relação de feriados no Ministério Público Federal no Mato Grosso em 2022;

CONSIDERANDO, nos termos da resolução CSMPF nº 159, de 06/10/2015, as regras que orientam o exercício de plantão nas unidades do Ministério Público Federal, observadas as peculiaridades da função eleitoral;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPF Nº 338, DE 31 DE MAIO DE 2022 que dispões sobre o serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral nas eleições ordinárias de 2022;

CONSIDERANDO, nos termos do Memorando PRE/MT/Nº 13/2020, a relativização do horário da unidade para os servidores da assessoria eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o regime de plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral em Mato Grosso, entre os dias 16 de agosto de 2022 a 19 de dezembro de 2022.

Art. 2º O plantão será realizado na sede da Procuradoria Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso ou de forma remota, conforme escala definida pelo Procurador Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Os plantões terão início às 17h30 e encerramento às 07h30 do dia útil subsequente.

Art. 3º O atendimento a demandas do plantão será feito preferencialmente de modo virtual, por meio do protocolo eletrônico do MPF, no endereço www.mpf.mp.br/mpfservicos.

§1º Conforme a excepcional necessidade, as demandas também poderão ser atendidas na sede da Procuradoria Regional Eleitoral, situada na Av. Miguel Sutil, nº 2.625, Esquina Rua J. Márcio (R. Nestelaus Devuisky), Jardim Cuiabá - Office & Flat, Bairro Jardim Primavera - CEP: 78.030-010 - Cuiabá / MT, telefone (65) 3612 5000, conforme horário de atendimento ao público da unidade.

§2º Para fins de recebimento e distribuição processual, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, o plantão iniciará às 17:30h de sexta e terminará às 07:30h do dia útil subsequente.

§3º O atendimento ao público externo, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, ocorrerá de modo virtual via protocolo eletrônico do MPF, via e-mail premt@mpf.mp.br, bem como via canal telefônico específico do plantão, no período entre 14h as 17h.

§4º Devido à limitação dos sistemas do protocolo e correio eletrônico quanto ao recebimento de arquivos de vídeo e áudio, estes deverão ser enviados através de serviços de compartilhamento em nuvem ou serem entregues fisicamente, em seus moldes originais, perante o protocolo na sede da instituição nos termos do §1º.

Art. 4º O Procurador Regional Eleitoral, os substitutos legais e os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares ficarão responsáveis pelo plantão, por meio de uma escala alternada para os finais de semana e feriados.

Parágrafo único. No dia da eleição, o Procurador Regional Eleitoral, os substitutos e os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares atuarão, conjuntamente, em regime de plantão.

Art. 5º Os servidores lotados na Procuradoria Regional Eleitoral em Mato Grosso e os demais servidores do Ministério Público Federal em Mato Grosso, desde que previamente autorizados pela chefia imediata, atuarão no plantão eleitoral em apoio ao Procurador responsável.

§1º A equipe de apoio ao plantão eleitoral, formada preferencialmente pelos servidores lotados na Procuradoria Regional Eleitoral, será definida pelo Procurador Regional.

§2º Nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, a equipe de apoio funcionará com estrutura a ser definida pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 6º Os servidores que efetivamente cumprirem o plantão eleitoral, no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2022, farão jus ao recebimento de horas extras, de acordo com a disponibilidade orçamentária, aplicando-se, no que couber, a regulamentação geral das eleições de 2022, nos termos da Portaria PGR/MPF N° 338, de 31 de maio de 2022, observado o limite monetário máximo constante do Ofício Circular n.º 142/2022/SG. e n.º 734, de 14/08/2018.

Parágrafo único. O serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral no período compreendido entre os dias 15 de agosto e 19 de dezembro não estará sujeito aos limites fixados no § 2º do art. 2º da Portaria PGR/MPU n.º 78, de 21 de agosto de 2019, observando-se o repouso mínimo de oito horas diárias

Art. 7º Os Membros do Ministério Público Federal que cumprirem plantão sujeitar-se-ão aos termos da Resolução do CSM PF n.º 159/2015, de 6 de outubro de 2015, bem como à Instrução Normativa SG 07/2022.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 9º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Sr. Procurador-Geral Eleitoral, ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso e ao Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Publique-se no DMPF-e.

[documento assinado digitalmente]

ERICH RAPHAEL MASSON
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

ANEXO I - ESCALA DE PLANTÕES

Procurador Regional Eleitoral e Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

PROCURADOR	DATA
ERICH RAPHAEL MASSON	19/08/2022 a 23/09/2022
	30/09/2022 a 28/10/2022
	04/11/2022 a 09/12/2022
RICARDO PAEL ARDENGHI	23/09/2022 a 30/09/2022
	01/10/2022 a 02/10/2022
	28/10/2022 a 04/11/2022
	09/12/2022 a 19/12/2022